

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA MPC/GPCF/109/2020

Destinatários: Prefeito (a) Municipal de VIDEIRA
Secretário (a) Municipal de Saúde
Assunto: Cobertura Vacinal nos termos do Programa Nacional de
Imunização - PNI

O Ministério Público de Contas, pela Procuradora signatária, no uso de suas atribuições de guarda da ordem jurídica e fiscal de sua execução,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 c/c 130 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e a jurisprudência do STF, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, VI, do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina prevê que compete ao MPC/SC, no exercício de sua função institucional, "*expedir recomendações, visando à melhoria da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das medidas cabíveis*";

CONSIDERANDO que o art. 13 da Portaria 04/2020 do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina prevê que "*O Ministério Público de Contas poderá expedir notificações recomendatórias devidamente fundamentadas, objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas*";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, em seu art. 6º.²¹⁷, que são direitos sociais “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que a mesma Carta Magna²¹⁸ define a competência comum da União, Estados e Municípios no dever de consecução do direito ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal N. 6.259/1975 e o Decreto Federal N. 78.231/1976, que, respectivamente, institui e regulamenta o Programa Nacional de Imunizações, que garantem a vacinação como direito popular e estabelecem a responsabilidade tripartite de sua aplicação, incluindo as de caráter obrigatório, assim determinadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação²¹⁹, editado pelo Ministério da Saúde, assim são definidas as competências na esfera estadual, *in verbis*:

- a coordenação do componente estadual do PNI;
- o provimento de seringas e agulhas, itens que também são considerados insumos estratégicos; e
- a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a consolidação e a análise dos dados municipais, o envio dos dados ao nível federal dentro dos prazos estabelecidos e a retroalimentação das informações à esfera municipal.

CONSIDERANDO o referido Manual define como competências da esfera municipal, *in verbis*:

- a coordenação e a execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
- a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

²¹⁷ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

²¹⁸ Art. 23, 30, 196 e ss. da Constituição Federal;

²¹⁹ Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf, acesso em 10.09.2020.

- o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; e
- a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

CONSIDERANDO que, de acordo com informações do SI-PNI – Serviço de Informação do Programa Nacional de Imunizações²²⁰, com dados de 09.09.2020, o Estado de Santa Catarina alcançou, em média, um volume de cobertura vacinal da ordem de 56,8% da meta definida;

CONSIDERANDO que, também com informações do SI-PNI, o Município de VIDEIRA não atingiu sequer 50% da meta de cobertura vacinal;

CONSIDERANDO a presente data, e também as peculiaridades relativas à pandemia do *coronavírus*, que reconhecidamente dificultaram o acesso aos serviços de saúde, dentre os quais a vacinação;

CONSIDERANDO, por fim, a indiscutível importância da plena implementação das metas de cobertura vacinal na consecução do direito constitucional à saúde, que ganha relevância ainda maior durante este período;

RECOMENDA este Ministério Público de Contas que o gestor municipal, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e Ministério da Saúde, empreenda todos os esforços necessários visando o cumprimento integral da cobertura vacinal no Município, notadamente por meio do desenvolvimento e execução de plano de ação específico para tal fim, com cronograma de execução até o fim do presente ano.

FIXA o prazo de 30 (trinta) dias corridos para que seja encaminhada a este Ministério Público de Contas manifestação acerca da adoção de providências para atendimento ao recomendado, além de outras informações que julgar relevantes.

²²⁰ Disponível em <http://sipni.datasus.gov.br/>, acesso em 09.09.2020.

A adoção destas medidas, devidamente comprovadas, evitará possível representação junto aos órgãos de controle competentes.

A remessa das informações deve ser exclusivamente na forma digital e encaminhada para o endereço gabcf@mpc.sc.gov.br.

Florianópolis, 11 de setembro de 2020.

Cibelly Farias
Procuradora de Contas

Exmo(a). Sr(a).
Prefeito Municipal

Exmo(a). Sr(a).
Secretário(a) Municipal de Saúde

VIDEIRA – SC